



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 2095/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0171/2015.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Valdecir Cabrabom, que "dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência visual aos veículos de transporte coletivo público de passageiros, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o projeto visa "assegurar o direito dessa minoria (pessoas com deficiência visual) em ações simples e cotidianas como pegar um ônibus, coisa que para a maioria parece algo simples, para os deficientes visuais não é."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de suprimir a previsão de fornecimento do dispositivo adaptado, por parte do Poder Público. Isso porque, nos termos do art. 16 da Lei Federal n. 10.098/00, "os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas", de modo que cabe ao Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) estabelecer a forma como se dará a implantação desse tipo de dispositivo. E, também, para suprimir o dispositivo que faz referência à instituição do "programa ônibus para todos", haja vista que a criação de novos programas vinculados à administração municipal está compreendida na iniciativa legislativa privativa do Prefeito, conforme o teor do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do projeto e considerando o SUBSTITUTIVO em questão, os pontos de embarque e desembarque, de passageiros do sistema de transporte coletivo público da Cidade de São Paulo, deverão ser equipados com painéis luminosos destinados à visualização dos motoristas. Estes painéis indicarão luminosamente o número da linha escolhida pelo deficiente visual e quando detectado pelo respectivo motorista, este deve, obrigatoriamente, parar no local e auxiliar o embarque da pessoa com deficiência em seu ônibus.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de novembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Pastor Edemilson Chaves - (PP) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Laercio Benko - (PHS)

Mario Covas Neto - (PSDB)

Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2015, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).